



Lei nº 5.958 de 19 de JULHO de 20 23

Institui o “Selo Rosa de Reconhecimento às empresas atuantes no combate a violência contra a mulher”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Selo Rosa de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. São consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta Lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O “Selo Rosa de Reconhecimento às empresas atuantes no combate a violência contra a mulher” tem como objetivos:

I - conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no Município de Teresina que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckman, entre outras; e

II - reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado em Teresina, Piauí, em 19 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Dr. Leonardo Eulálio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.